



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0000727-75.2012.4.03.6124 / 1ª Vara Federal de Jales

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: RUMO S.A, RUMO MALHA PAULISTA S.A., AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, MUNICIPIO DE JALES, MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS, MUNICIPIO DE MERIDIANO, MUNICIPIO DE URANIA, MUNICIPIO DE TRES FRONTEIRAS, MUNICIPIO DE SANTA SALETE, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) REU: LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI - PR13073, RICARDO ALEXANDRE D A S I L V A - P R 3 7 0 9 7

Advogados do(a) REU: LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI - PR13073, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA - P R 3 7 0 9 7

Advogados do(a) REU: KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO - SP186071, IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO - SP67892

Advogados do(a) REU: MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA - SP227139, AILTON NOSSA MENDONCA - SP159835, C A R L O S A L B E R T O B U O S I - S P 9 8 9 6 9

Advogados do(a) REU: MARIA ANGELICA COTRIM BRASIL VIEIRA - SP124553, GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA - S P 2 4 3 6 4 6

Advogados do(a) REU: TATIANE TOMIM FRANCO - SP307815, ITYARA FABIANO PAES - SP355719, SUELI FATIMA DE ARAUJO - SP245005, FABIO ANDREI PACHECO - SP147716, RODNEY RUDY CAMILO BORDINI - SP243591

Advogado do(a) REU: WINNIE ADRIANA GONCALVES ARAUJO - SP323442

Advogado do(a) REU: DANILO SANCHES BARISON - SP304150



## D E C I S Ã O

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **RUMO S.A, RUMO MALHA PAULISTA S.A., AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, MUNICIPIO DE JALES, MUNICIPIO DE FERNANDÓPOLIS, MUNICIPIO DE MERIDIANO, MUNICIPIO DE URANIA, MUNICIPIO DE TRÊS FRONTEIRAS, MUNICIPIO DE SANTA SALETE, UNIÃO FEDERAL**, visando compelir os requeridos a tomarem medidas necessárias à segurança da população e dos trabalhadores, e proteger o meio ambiente, nas áreas pelas quais passa a via férrea, além de coibir a prática atentatória ao direito de ir e vir dos municípios.

Deferida parcialmente a liminar requerida e determinada a citação dos requeridos (ID 23850456, p. 110/121).

Na audiência de tentativa de conciliação realizada (ID 23849202, p. 195/198) as partes formularam proposta de solução consensual, o que foi deferido pelo Juízo. Determinado o sobrerestamento dos autos até que ultimados os atos concertados em audiência, bem como suspensa a eficácia da decisão liminar proferida pelo Juízo.

No ID 23848986, p. 138, foi deferida nova suspensão do feito, ante a manifestação do órgão ministerial de reunião entre as partes e acordo de ações que ainda pendem de cumprimento pelos requeridos.

Consoante manifestação dos requeridos de que cumpriram as obrigações firmadas com o autor da ação, a despeito da manifestação contrária do órgão ministerial, foi designada nova audiência de conciliação (ID 23849361, p. 133/136).

Na audiência, ante a não concordância de alguns requeridos com a proposta do MPF, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a ANTT juntar relatório de vistoria técnica relacionado aos pontos discutidos nos autos e 60 (sessenta) dias para a Prefeitura de Jales se manifestar se terá condições de cumprir a obrigação sugerida pelo MPF (ID 23848988, p. 66/72).

A ANTT juntou relatório de inspeção técnica (ID 23848988, p. 105/119), e providenciada a intimação das partes acerca do relatório.

O Município de Meridiano manifestou-se acerca do relatório apresentado pela ANTT e requereu prazo de 60 (sessenta) dias para regularização e apresentação de relatório fotográfico. Quanto às provas, requereu a juntada posterior de documentos, provas documentais, testemunhais e outras necessárias, como provas periciais (ID 23848988, p.123/124).



O Município de Urânia requereu prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da documentação apresentada pela ANTT. Aduziu, ainda, que somente após a apresentação do estudo técnico solicitado à Secretaria Municipal de Obras poderá especificar as provas que pretende produzir (ID 23848988, p. 125/126).

O Município de Santa Salete requereu o prazo de 15 (quinze) dias a fim de que fossem verificadas pelo setor competente de sua Prefeitura as pendências elencadas pela ANTT (ID 23848988, p. 133).

O Município de Jales requereu prazo de 10 (dez) dias para apresentação do relatório detalhado elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, em relação ao levantamento feito pela ANTT. No tocante à especificação de provas, requereu a expedição de ofício ao DNIT, solicitando informações sobre o Projeto já aprovado pelo referido órgão acerca da construção de dois pontilhões sobre a linha férrea no Município de Jales, inclusive informações detalhadas quanto aos locais de implantação dos pontilhões; prova pericial; e prova testemunhal (ID 23848988, p. 134/136). Manifestou-se, ainda, aduzindo que, em relação ao projeto apresentado pela ALL/Rumo na última audiência, de passagem inferior para pedestres e ciclovía no pátio de Jales, o município não possui disponibilidade financeira e nem previsão orçamentária para assumir a obrigação de construção da obra (ID 23848988, p. 145/151). Juntou documentos.

A requerida ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A ALL e América Latina Logística Malha Paulista S/A, arguiu que o relatório da ANTT é genérico, sem responder especificamente sobre os pontos abordados na presente ação. Asseveram que aludido relatório abrange pontos da ferrovia que não são objeto desta ACP e, portanto, não podem ser levados em conta para fins de averiguação do cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de se extrapolar os limites da lide. Afirmam que tal relatório foi instruído com mais informações do que deveria, levando à equivocada conclusão de que ainda há obrigações a serem cumpridas. Declararam que o relatório da ANTT foi realizado em 04/2017, não servindo para comprovar o atual estado da ferrovia, mormente considerando as inúmeras intervenções procedidas nos últimos meses e as informações fornecidas pela própria ANTT na reunião realizada em 15/06/2016 na Procuradoria da República de Jales/SP, em que afirmou que restavam apenas "pequenas obras" a serem concluídas. Ao final, requereram prazo para realização de novo relatório fotográfico que demonstrasse o total cumprimento de cada uma das obrigações assumidas nesta ACP. Com relação às provas, requereram produção de prova documental tendente a demonstrar que suas atividades se dão em estrita observância das normas nacionais e internacionais (ID 23848988, p. 137/139).

O Município de Fernandópolis manifestou-se alegando que, não obstante o relatório da ANTT tenha apontado pendências, não instalou PNPs (passagens de nível para pedestres) nos pontos indicados porque inexistiria trânsito de pedestres no local, por se tratar de área afastada da urbana e, quanto à instalação de segregadores, a Secretaria Municipal de Trânsito optara pelos do tipo rachão, devido à medida da via de rolagem a qual não permitida o escape ou fuga de qualquer tipo de veículo em caso de emergência (ID 23848988, p. 156/157).

Sobreveio manifestação do MPF (ID 23848988, p. 219/222), o qual requereu o prosseguimento do feito, para que seja produzida as seguintes provas: “a) *perícia para medição da potência sonora, em dB, da buzina dos trens da América Latina Logística que trafegam nos*



*territórios dos municípios requeridos; b) inspeção judicial, com fundamento no CPC, 483, I, no pátio de manobras de Jales, onde ocorre significativa travessia de pedestres por debaixo dos vagões das composições que ali estacionam frequentemente, a fim de que o Juízo melhor verifique a situação de perigo a que estão submetidas as pessoas que ali transitam, o que deverá ser levado em consideração na sentença; e c) determinar à ANTT que realize inspeção técnica, no prazo de 60 (sessenta) dias, especificamente relacionada aos pedidos "a.1" a "a.4" da petição inicial (fis. 37, verso), a fim de constatar, em toda a extensão dos territórios dos municípios réus, se estão de acordo com as normas de segurança relativas à estrutura da via férrea (trilhos, lastro ferroviário, dormentes e drenagem da via férrea)". Requereu, ainda, a homologação do acordo firmado com o município de Três Fronteiras na última audiência; reiterou os pedidos inseridos nos itens "1" e "2" da manifestação do ID 23848986, p. 169/176. Por fim, reiterou o restabelecimento dos efeitos da tutela antecipatória em relação aos pedidos "a.1" a "a.5" da petição inicial, em especial em relação ao Pátio de Jales.*

A União Federal manifestou-se no ID 23848989, p. 10/11, asseverando que não tem provas a produzir.

Na decisão do ID 23848989, p. 32/38, o Juízo consignou o seguinte:

*“ De fato, vislumbra-se, às fis. 1718, que a inspeção na qual foi embasado o relatório apresentado pela ANTT foi realizada no período compreendido entre 25/10/2017 e 28/04/2017, ou seja, nos três meses anteriores à audiência realizada em 27/10/2017 que a determinara (fis. 1686), sendo razoável, portanto, as alegações das rés ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA SIA e ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A supratranscritas. Isso pode justificar, ainda, a dificuldade apresentada por alguns municípios réus em tecer considerações sobre tal relatório, como se deu com os de Jales, Meridiano, Urânia e Santa Salete, podendo, ainda, ser a causa das justificativas apresentadas pelo Município de Fernandópolis, acima descritas. Por tal motivo, dou por não cumprida a contento a r. decisão que determinou à ANTT a juntada de relatório de vistoria técnica, motivo por que DETERMINO A INTIMAÇÃO DESSA AUTARQUIA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida à parte autora, que a destinará a fins de interesse público, apresente relatório de vistoria técnica, devidamente atualizado, o qual deverá apurar, inclusive, a potência sonora da buzina dos trens da América Latina Logística que trafegam nos territórios dos municípios réus em trechos compreendidos por esta ação e o pátio de manobras de Jales. Devido à significativa travessia de pedestres por debaixo dos vagões das composições estacionadas, a fim de se apurar a situação de perigo a qual se submetem tais pessoas, atentando-se aos termos dos pedidos 1 e 3 do MPF, supradescritos. Com a juntada do relatório, INTIMEM-SE AS PARTES para nova manifestação, no mesmo prazo e sob as mesmas penas (...).”* Ainda, foi homologado o acordo do MPF com o Município de Três Fronteiras e extinto o processo com resolução de mérito; julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos "a.10" e "d.1" constantes da inicial. Em relação ao restabelecimento dos efeitos da tutela em relação aos pedidos "a.1" a "a.5" da petição inicial, entendeu o Juízo conveniente aguardar a juntada do novo relatório técnico da ANTT e manifestação das partes.

Em cumprimento à determinação judicial a ANTT apresentou novo relatório. Em relação à potência sonora das buzinas das composições da América Latina Logística, pontuou que se



deu por verificação das regras da agência Canadense. Atualmente, não existe norma federal que determine padrões, parâmetros e tolerâncias para a potência sonora da buzina dos trens e a ANTT não dispõe de equipamentos e pessoal que tenha treinamento adequado para realizar as medições. Caso seja determinada as medições, requereu prazo para cumprimento (ID 23849366, p. 13/28).

Sobreveio manifestação do MPF, na qual aduziu que, de acordo com o relatório, os Municípios de Meridiano, Jales e Urânia apresentam pendências de manutenção em todos os equipamentos analisados (índice de 100%), ao passo que os Municípios de Fernandópolis e Três Fronteiras apresentam índices de 90% e 50% de pendências em manutenção. Salientou que a perícia técnica reforça, ainda, a situação de risco no Pátio de Jales/SP, considerando a significativa travessia de pedestres por debaixo dos vagões das locomotivas estacionadas. Assim, em relação à poluição sonora, concorda com a dilação de prazo requerida pela ANTT para a realização das medições determinadas, pelo período, improrrogável, de 60 (sessenta) dias, esclarecendo que a própria ANTT pode utilizar, se necessário, de seu poder de polícia para determinar à ALL que forneça os dados necessários das locomotivas que integram sua frota, tais como especificações de fabricante e potência sonora das buzinhas; reiterou o imediato restabelecimento dos efeitos da tutela antecipatória em relação aos pedidos “a.1” a “a.5” da petição inicial, em especial em relação ao Pátio de Jales (ID 23849366, p. 74/76).

A requerida Rumo S/A manifestou-se sobre o relatório da ANTT, insistindo que o referido órgão não cumpriu a ordem judicial, que não foi realizada nova perícia. Aduziu, ainda, que todas as exigências já foram cumpridas e documentadas no presente feito. Quanto à alegada inadequação do sinal sonoro utilizado pelos trens, defende que o sinal é um mecanismo de segurança para evitar acidentes, não há cabimento em alterá-lo sem provas que demonstrem que seu uso realmente é prejudicial. Por fim, requereu que seja reconhecido o cumprimento de todas as obrigações assumidas e extinto o processo em relação a esse ponto. Caso não seja esse o entendimento, concorda com a dilação de prazo para que a ANTT apresente laudo de vistoria atualizado e voltado para análise dos pontos que são objeto da presente ação (ID 23849366, p. 79/86).

O Município de Meridiano, diante do novo relatório apresentado pela ANTT, requereu que a ANTT aponte quais as falhas encontradas nos equipamentos e se há mais alguma pendência que precisa cumprir (ID 23849367, p. 28/29).

O Município de Santa Salete aduziu que nada tem a se opor em relação ao relatório apresentado pela ANTT (23849367, p. 30).

A União manifestou-se favorável à dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para que a ANTT informe sobre a potência sonora das buzinhas das locomotivas (ID 23849367, p. 55).

O Município de Jales sustentou que de acordo com o relatório fotográfico anexado, o Município sanou as irregularidades anteriormente apresentadas. No tocante à passagem em desnível no Pátio de Jales, conforme solicitado pelo Ministério Público, ratificou a manifestação anterior de que o Município não tem capacidade financeira para realizar a obra, competindo à concessionária Rumo/ALL a construção da mesma, de modo que não seja restabelecida a tutela antecipada (ID 23849367, p. 84/88).



O Município de Fernandópolis reiterou as alegações da última manifestação, acrescentando que nos autos da ação civil pública que tramitou na Comarca de Fernandópolis (autos. 0006699-42.2011.8.26.0189), restou determinado que cabe à concessionária adquirir os equipamentos e sinalizações de segurança viária e ao Município realizar os serviços de instalação. Assim, caso seja acolhida a referida determinação, ficará suprida a necessidade de nova decisão judicial condenatória, situação que leva a concluir pela perda superveniente no interesse da causa pelo MPF (ID 23849261, p. 03/05). Juntou documentos.

Decorreu *in albis* o prazo para os Municípios de Três Fronteiras e Urânia/SP se manifestarem (ID 23849262, p. 143).

O MPF se manifestou sobre a virtualização dos autos (ID 25746691).

Os autos vieram conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Determino que a secretaria proceda à correção dos documentos digitalizados, conforme manifestação do MPF (ID 25746691).

Após, tornem os autos conclusos para decisão de saneamento e análise do pedido de restabelecimento da tutela.

P.I.C.

**FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**

**Juiz Federal Substituto**

